



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 160/88.

Espécie do Expediente: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O MONTANTE DE 40.753.1703 UPCs."

Proponente: Executivo Municipal.

Data de entrada 13 / junho / 19 88.

Protocolado sob N.º 1510 fl.30.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária do dia 14.06.88 o Presidente Projeto baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento &:

Em sessão ordinária do dia 21.06.88, o Projeto foi aprovado por unanimidade. &



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 306-CH/GAB-88

Guaíba, 13 de junho de 1988

Senhor Presidente

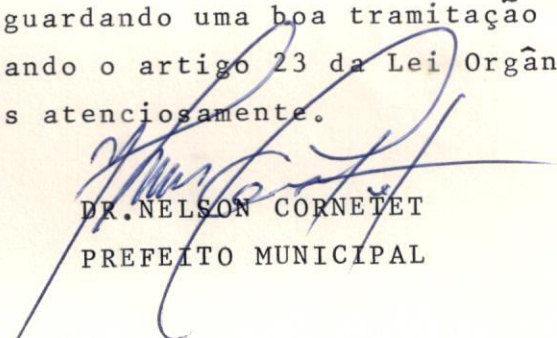
Para a apreciação e decisão por essa colenda Câmara, estamos encaminhando a V.Sa. o projeto de lei nº 160/88 versando sobre a abertura de crédito suplementar no montante de 40.753.1703UPCs.

Como V.Sa. poderá depreender da análise do projeto em questão, estamos abrindo o crédito para atender a liberação de valores a serem repassados pela Caixa Econômica Federal às obras de pavimentação com pedra irregular, com fornecimento de material e mão de obra, às ruas de número 1 a 15, num total de..... 17.406m², na Cohab, Núcleo Ruy Coelho Gonçalves.

Esse trabalho foi iniciado em 1986, em edital vencido pela empresa Sulcava, e logo em seguida paralisado em vista de não haver, o agente promotor, ajustado os valores ao ritmo da inflação. Depois de mais de um ano de tratativas, eis que finalmente Cohab e Caixa Econômica Federal chegaram a um acordo, que vem beneficiar os moradores daquele populoso núcleo. Foi possível manter o mesmo edital, que não havia sido cancelado por nenhum dos órgãos envolvidos, e o mesmo teor, apenas ajustando para UPCs os valores dispendidos. Os repasses serão feitos através da Prefeitura, pela Caixa Econômica. Para que possamos creditá-los em conta própria torna-se necessário que tenhamos a rubrica no orçamento, razão do presente projeto.

Para seu maior esclarecimento, estamos anexando cópia do contrato que será seguido pela Sulcava.

Sem mais, aguardando uma boa tramitação ao presente projeto de lei, e invocando o artigo 23 da Lei Orgânica para sua apreciação, firmamo-nos atentiosamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 160

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O MON -
TANTE DE 40.753.1703 UPCs.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu -
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir créditos suplementares até o montante equivalente a 40.753.17
03 UPCs, para cumprir contrato firmado com a Cohab/RS, que trata -
das obras de infra-estrutura no núcleo Dr. Ruy Coelho Gonçalves.

ARTIGO 2º - Os créditos serão abertos de acordo -
com os valores liberados pelo agente promotor, na seguinte dotação-
orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1022-414000-231 - Obras e Instalações.....

ARTIGO 3º - Os créditos abertos terão como recur-
sos o valor correspondente em cruzados, relativo a cada parcela li-
berada pelo agente promotor.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

308



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE EMPREITADA

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E
A FIRMA SULCAVA - TERRAPLANAGEM, PAVIMENTA
ÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA A REALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS NO NÚCLEO HABITACIONAL RUY
COELHO GONÇALVES.

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Estado do Rio Grande do Sul, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu titular, Dr. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal e de outro lado, a Firma SULCAVA - Terraplanagem, Pavimentações e Construções Ltda, estabelecida na cidade de Porto Alegre, a Av. Cavalhada nº 3361, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. Itacir José Parisotto, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Porto Alegre, a Rua Dr. Campos Velho nº 860, apartamento 202, designada abreviadamente EMPREITEIRA, tem justo e contratado o que adiante segue, consoante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - A EMPREITEIRA se obriga a executar para o MUNICÍPIO, os serviços de pavimentação com pedra irregular, com fornecimento de material e mão de obra, nas ruas que dão acesso aos sobrados, ruas estas de nº 01 a 15 (um a quinze), totalizando 17.406m² (Dezessete mil quatrocentos e seis metros quadrados), no conjunto habitacional Dr. Ruy Coelho Gonçalves, neste Município de Guaíba, previstas no Edital nº 010/86.

SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A EMPREITEIRA se obriga a executar as obras e serviços deste contrato, pelo preço total certo e ajustado de Cz\$ 39.514.230,90 (trinta e nove milhões, quinhentos e quatorze mil, duzentos e trinta cruzados e noventa centavos), equivalentes nesta data a 38.402,1059 UPCs. O Pagamento será feito de forma parcelada, por rua concluída, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela EMPREITEIRA, de acordo com a seguinte sistemática: a) A Fiscalização da Prefeitura confere a metragem dos serviços realizados pela EMPREITEIRA; b) A EMPREITEIRA emite a fatura, com o visto da fiscalização da Prefeitura; c) A Prefeitura faz a solicitação da verba da parcela à Caixa Econômica Federal; d) De Posse do numerário enviado pela Caixa Econômica Federal, a Prefeitura efetua o pagamento à EMPREITEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pela EMPREITEIRA .

TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E INICIO DAS OBRAS - O Prazo global para a execução da obra ora contratada é de cento e oitenta (180) dias, a iniciar-se na data da assinatura deste contrato, ou seja, em 02 de Maio de 1.988.

QUARTA - CLÁUSULA ESPECIAL - A EMPREITEIRA declara expressamente que abre mão de cobrar qualquer quilometragem excedente no transporte do material escavado especificado no Edital nº 10/86.

QUINTA - RETENÇÃO DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO poderá reter total ou parcialmente o pagamento de qualquer das parcelas, em decorrência do não cumprimento de cláusula contratual, imperfeição na prestação dos serviços, emprego de material de baixa qualidade ou impropriedade no cronograma da obra.

SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL - A EMPREITEIRA responderá civilmente perante ao MUNICÍPIO, pelos danos decorrentes da deficiência dos trabalhos contratados.

SETIMA - PENA CONVENCIONAL - A Falta de cumprimento pela EMPREITEIRA de qualquer das obrigações aqui assumidas, permitirão ao MUNICÍPIO considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial e sujeitará o infrator á multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor global do contrato.

OITAVA - PENA ADICIONAL - Fica desde já estabelecida a multa adicional de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor global do presente contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, ou seja, por dia que exceder o previsto na cláusula TERCEIRA deste contrato.

NONA - REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - A Prestação dos serviços e a execução da obra aqui contratada, subordinam-se às regras e disposições do Código Civil Brasileiro, Cap. "DA EMPREITADA", não caracterizando nenhum vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e a EMPREITEIRA e seus prepostos.

DECIMA - FÓRO DO CONTRATO - Fica eleito o Fôro da Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação do presente contrato.

DECIMA PRIMEIRA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da verba codificada sob símbolo 411000-231 - Atividade 1023 - Obras e Instalações- Pavimentação de

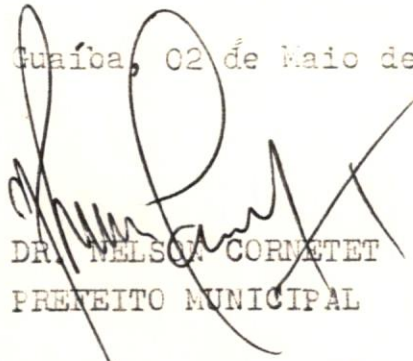



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ruas e Avenidas - Secretaria Municipal de Obras e Viação.

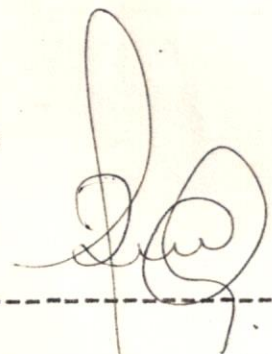
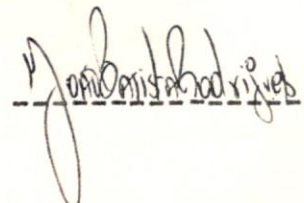
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba, 02 de Maio de 1.988


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL


EMPREITEIRA
SULCAVA - TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO
E CONSTRUÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS :


----- e 



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

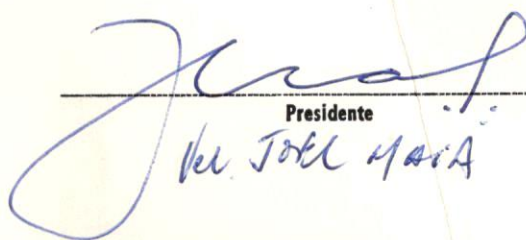
PROCESSO nº

160/88

REQUERENTE

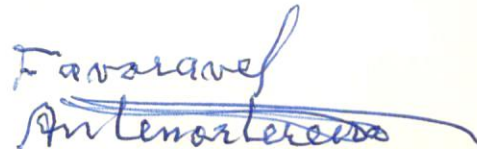
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 21-06-88


Presidente
V. J. J. J. J.

Favorável ao Projeto


Relator
V. S. S. S. S.

Favorável




CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

Favorável ao projeto

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Antônio Estevão
Antônio Estevão

Presidente

Sala das Comissões, em

21/06/88

A. Silveira

Relator

Favorável ao Projeto

189 88.
22 06 1988.

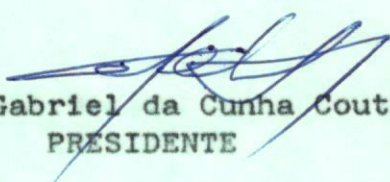
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos - de - leis n^os. 160, 161 e 162/88 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 21 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos - lhe a gentileza de enviar - nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Nelson Cornete
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.